



Tabela comparativa entre o *Relatório de Controlo Interno* previsto pelo Aviso n.º 5/2008 e o *Relatório de Autoavaliação* previsto no anteprojeto de Aviso que visa substituir os Avisos n.º 5/2008 e n.º 10/2011

	Relatório de Controlo Interno	Relatório de Autoavaliação	Fundamentação
Matérias tratadas	Controlo interno.	Cultura, governo societário, controlo interno, partes relacionadas, conflitos de interesses, subcontratação, remunerações ¹ .	Tratamento integrado de todas as matérias prudenciais relacionadas com governo societário, de forma a promover uma visão holística sobre o tema e a sua cabal e completa compreensão, atendendo às especificidades de cada instituição.
Parte descritiva do RCI (prevista no artigo 25.º, n.º 1 da versão atual do Aviso)	Existe.	Não existe; substituída pela existência, na instituição, de informação sistematizada de acordo com o disposto no anexo ao anteprojeto de Aviso, que é disponibilizada à autoridade de supervisão competente quando solicitada. Quaisquer alterações a esta informação são reportadas ao supervisor juntamente com o relatório de autoavaliação.	A parte descritiva apenas releva para o supervisor quando criada e quando alterada; simplificação do relatório; facilidade de leitura e de análise; responsabilização expressa e clara da instituição pelo reporte de alterações efetuadas; maior facilidade nos pedidos <i>ad hoc</i> , dado que as instituições já terão toda a informação organizada.
Forma de descrição das deficiências	No que respeita a deficiências, o RCI inclui, para todas as deficiências: (a) Uma descrição, organizada por áreas funcionais, das eventuais deficiências detetadas por cada função, desde a data de elaboração do relatório do ano anterior, e que ainda não se encontrem integralmente corrigidas, indicando:	As principais alterações face à descrição das deficiências no RCI são as seguintes: (i) As deficiências passam a ser descritas por categoria de risco e não por áreas funcionais; (ii) Deixa de relevar a função responsável pela sua deteção, com exceção dos casos em que tenha sido identificada pelo ROC/SROC,	Supervisão com base no risco; consideração das categorias de risco e não das áreas funcionais em linha com a legislação, regulamentação e orientações aplicáveis; descrição harmonizada das deficiências por todas as instituições para permitir análises

¹ Em linha com o tratamento integrado destes temas no novo Aviso.



	<p>i) A função responsável pela sua deteção;</p> <p>ii) A data em que foram detetadas e a data em que foram comunicadas ao órgão de administração;</p> <p>iii) A categoria e o grau de risco associados e uma descrição das suas potenciais implicações;</p> <p>iv) As medidas em curso ou a adotar para corrigir as deficiências detetadas e prevenir a sua ocorrência futura, incluindo os prazos estabelecidos para o efeito;</p> <p>c) Uma descrição de eventuais deficiências identificadas em relatórios anteriores e que ainda se mantenham, indicando o prazo previsto para a sua correção, bem como, caso aplicável, uma justificação para o não cumprimento do calendário inicialmente previsto.</p>	<p>para passar a relevar a função de controlo interno responsável pela monitorização das medidas corretivas destinadas a suprir a deficiência;</p> <p>(iii) Passa a ter de ser indicado se a data prevista para implementação das medidas corretivas destinadas a corrigir a deficiência foi objeto de prorrogação e, na afirmativa, tem de ser indicada a justificação para a prorrogação e a nova data para implementação das medidas.</p> <p>A classificação das deficiências é objeto de validação pela função de auditoria e de confirmação expressa pelos órgãos de administração e fiscalização.</p>	<p>comparativas e assegurar um <i>level playing field</i>.</p> <p>A classificação das deficiências é objeto de validação pela função de auditoria interna e de confirmação pelos órgãos de administração e fiscalização para assegurar uma classificação coerente.</p>
Opinião do órgão de administração	<p>Versa sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno e descreve as deficiências que ainda não tenham sido integralmente corrigidas, da seguinte forma:</p> <p>(i) Organização por áreas funcionais;</p> <p>(ii) Indicação da categoria e do grau de risco associado;</p> <p>(iii) Potenciais implicações;</p> <p>(iv) Ações em curso ou a adotar para as corrigir e prevenir a sua ocorrência futura e prazos estabelecidos para o efeito.</p>	<p>É substituída por uma avaliação do órgão de administração que:</p> <p>(i) Continua a incluir uma opinião global sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno, mas que passa a abranger também as demais matérias tratadas no anteprojeto de novo Aviso, tendo de ser devidamente fundamentada;</p> <p>(ii) Contém um resumo das ações empreendidas e das medidas corretivas implementadas para sanar as deficiências detetadas;</p> <p>(iii) Considera os resultados de avaliações aos processos de produção de informação.</p>	<p>Responsabilização expressa e clara do órgão de administração pelo adequado acompanhamento de todas as matérias tratadas no anteprojeto de novo Aviso; avaliação pelo órgão de administração de todas as matérias previstas no Aviso com ponderação adequada das ações empreendidas e das medidas corretivas implementadas para sanar as deficiências detetadas; consideração pelo órgão de administração das avaliações efetuadas aos processos de produção de informações,</p>



			considerando a relevância da produção de informação correta, fiável e tempestiva.
Parecer do órgão de fiscalização	Opinião detalhada sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno face aos requisitos definidos no Aviso, com exceção das matérias cobertas pelo parecer do ROC (incluindo o relato financeiro).	É substituído por uma avaliação do órgão de fiscalização que: (i) Continua a incluir uma opinião global sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno, mas que passa a abranger todas as matérias previstas no anteprojecto de novo Aviso e demais legislação e regulamentação aplicável, no âmbito das responsabilidades atribuídas por lei ao órgão de fiscalização. Esta opinião passa a abranger o relato financeiro, matéria que na versão atual do Aviso é coberta pelo parecer do ROC. A opinião tem de ser devidamente fundamentada e conclusiva, com ponderação, designadamente, dos impactos atuais ou potenciais das deficiências identificadas que se mantenham em aberto; (ii) Inclui um resumo da atividade desenvolvida pelo órgão de fiscalização no período de referência, relativamente às matérias previstas no anteprojecto de Aviso, incluindo a desenvolvida em articulação com as funções de controlo interno e, quando aplicável, referência expressa aos trabalhos adicionais que tenham sido solicitados ao ROC/SROC da instituição e a outros consultores externos; (iii) inclui informação sobre o estado de concretização das medidas corretivas definidas no	Alinhamento com o disposto na legislação aplicável quanto às responsabilidades dos ROCs/SROCs e dos órgãos de fiscalização sobre o controlo interno associado ao relato financeiro; alargamento do âmbito das matérias que são objeto de parecer pelo órgão de fiscalização, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável; maior comprometimento e responsabilização do órgão de fiscalização, e maior exigência relativamente ao trabalho efetuado pelo órgão de fiscalização.



		<p>exercício anterior para sanar eventuais deficiências detetadas;</p> <p>(iv) Inclui uma apreciação sobre o estado de concretização das medidas corretivas definidas para sanar as deficiências significativas do sistema de controlo financeiro interno e/ou do sistema de contabilidade identificadas pelo ROC, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 11º Regulamento (UE) n.º 537/2014 ou de outras comunicações previstas em regulamentação ou nas normas internacionais de auditoria;</p> <p>(v) Inclui, quando aplicável, uma opinião do órgão de fiscalização sobre a independência e a qualidade dos serviços prestados pelo ROC;</p> <p>(vi) Pela sua relevância, inclui confirmações expressas sobre as seguintes matérias:</p> <ul style="list-style-type: none">– Adequado desempenho das tarefas operacionais das funções de controlo interno subcontratadas;– Fiabilidade dos reportes prudenciais e financeiros, incluindo os efetuados ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014, da Comissão, de 16 de abril de 2014, no período em referência.– Conformidade da informação divulgada ao público pela instituição ao abrigo de normas prudenciais, no período em referência. <p>Tal como na versão do Aviso 5/2008 em vigor, são estabelecidas disposições especiais para os casos</p>	
--	--	--	--



		em que a instituição disponha de um fiscal único em vez de um órgão colegial de fiscalização.	
Parecer do ROC	Parecer sobre a adequação e eficácia da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (relato financeiro), incluindo: (i) a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; (ii) a extensão da caixa e das existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; (iii) a exatidão dos documentos de prestação de contas, e (iv) se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;	Deixa de ser exigido; todo o trabalho do ROC passa a ser de suporte ao órgão de fiscalização, passando a estar expressamente previsto que o ROC/SROC poderá, a título ocasional, coadjuvar os membros do órgão de fiscalização no exercício das suas funções.	Maior responsabilização do órgão de fiscalização.
Pareceres das funções de controlo interno	Não existem.	As funções de controlo interno passam a ter de elaborar um relatório, com periodicidade anual e com referência a 31 de dezembro de cada ano, que inclua: (i) Uma avaliação da independência da função, indicando se existem quaisquer situações ou constrangimentos que a comprometam ou possam vir a comprometer, sem prejuízo do reporte	Reflexão pelas funções de controlo interno quanto à sua própria independência e tomada de conhecimento dessa reflexão pelos órgãos de administração e fiscalização da instituição; reflexão sobre as deficiências em aberto relativamente às funções e sobre as medidas corretivas destinadas a supri-las; maior



		<p>imediatamente aos órgãos de administração e de fiscalização de tais situações ou constrangimentos;</p> <p>(ii) Uma descrição de todas as deficiências identificadas relativamente à própria função que se mantenham em aberto, do grau de implementação das medidas corretivas destinadas a supri-las e indicação do prazo previsto para a sua correção definitiva.</p> <p>No caso da função de auditoria interna, o relatório tem de incluir os principais resultados de avaliações externas que tenham sido efetuadas a essa função.</p> <p>Estes relatórios são incluídos no relatório de autoavaliação.</p>	<p>consciencialização das funções de controlo interno sobre estes assuntos com vista à sua correção e à deteção de oportunidades de melhoria.</p>
Envio ao supervisor	<p>A versão integral do RCI é reportada ao supervisor por todas as instituições abrangidas pelo Aviso.</p>	<p>Todas as instituições reportam o relatório de autoavaliação ao supervisor.</p> <p>Quanto aos elementos previstos no artigo 2.º do anteprojeto de Instrução:</p> <p>(i) São reportados pelas <u>entidades habilitadas a receber depósitos</u>;</p> <p>(ii) Não são reportados pelas <u>entidades que não se encontrem habilitadas a receber depósitos</u> a não ser que tal seja solicitado pelo supervisor.</p>	<p>Supervisão com base no risco; maior foco superviso nas instituições habilitadas a receber depósitos.</p>
Reporte das deficiências	<p>Através do RCI são reportadas, de forma detalhada, todas as deficiências.</p>	<p>As <u>entidades habilitadas a receber depósitos</u> enviam ao supervisor o relatório anual de autoavaliação, acompanhado de diversos elementos, incluindo uma descrição, organizada por categorias de riscos, das deficiências identificadas no período de referência, bem como</p>	<p>Supervisão com base no risco; simplificação do reporte.</p>



		<p>uma descrição das deficiências identificadas em relatórios anteriores e que se mantenham.</p> <p>No entanto, só são reportadas em detalhe as deficiências mais relevantes (deficiências classificadas com “impacto elevado” e “impacto muito elevado”); as restantes (“impacto moderado e impacto reduzido”) são descritas de forma agregada. O reporte das deficiências ao supervisor é efetuado em ficheiro <i>standard</i> a disponibilizar no BPnet.</p> <p>As <u>entidades que não se encontrem habilitadas a receber depósitos</u> não reportam ao supervisor a descrição das deficiências, ficando obrigadas a fazê-lo de imediato quando tal lhes seja solicitado.</p>	
Período de referência	Parte descritiva do RCI e opinião do órgão de administração refletem a situação até 15 dias antes do envio do RCI ao supervisor; A parte respeitante às deficiências reflete a situação até 30 dias antes do envio do RCI ao supervisor.	Elaborado com referência a 31 de dezembro de cada ano.	Consideração de um ano civil completo para todas as matérias e elementos que compõem o relatório de autoavaliação; permite o reporte até ao último dia de fevereiro de cada ano .
Prazo de envio ao supervisor	Até ao final do mês de junho de cada ano.	Até ao último dia de fevereiro de cada ano.	Mais tempo para incorporação no processo de avaliação de risco por parte do supervisor.